



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo Nº 84/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 10 de dezembro de 2013	As Comissão Técnicas <i>Bsilva</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>10 / 12 / 2013</u>
NATUREZA: Projeto de Lei Nº104/2013	<i>Ào Ven. GABRIEL FOR NECK p/ emitir Parecer Ao PL Nº 104/2013.</i> <i>Em: 11/12 2013</i> <i>Artemio Costa</i> Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac <i>Encaminhar a Procurador Geral.</i>
ASSUNTO: "Cria o programa de Compras Municipalizadas com Incentivos à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco".	<i>11/12/13</i> <i>Proposta Aprovada</i> <i>Em: 12.12.2013</i> <i>Prof. Roger Correa</i> Presidente <i>Aprovado em Edital</i> <i>Em: 17.12.2013</i> <i>Prof. Roger Correa</i> Presidente



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



304
PROJETO DE LEI Nº DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

À(s) Comissão(ões)
<u>CCJ e Comissão</u>
<u>de Finanças</u>
Em <u>10/12/13</u>
<u>João Correa</u>
Presidente CMRB

“Cria o Programa de Compras Municipalizadas com Incentivos à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Compras Municipalizadas com Incentivos à Indústria local no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade garantir a qualidade dos produtos e o fomento à produção industrial no Município de Rio Branco.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - fomentar a geração de emprego e renda no âmbito do Município; e

II - ampliar a emancipação econômica das comunidades locais pela sua integração ao processo de desenvolvimento.

III - instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de mobiliário, a partir de uma demanda específica e definida;

IV - garantir um padrão mínimo de escoamento da produção agrícola familiar;

V - reduzir custos com a aquisição de produtos pela Administração Pública Municipal;

VI - elevar a produtividade da indústria local, associando crescimento econômico e desenvolvimento humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 3º Para execução os dispostos desta Lei a Administração Pública poderá realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente à aquisição de produtos fabricados por indústrias instaladas no Município de Rio Branco.

§ 1º No caso de não haver fabricação do produto pela indústria localizada em Rio Branco, poderá participar do certame licitatório empresa sediada em outro Município do Estado do Acre.

§ 2º Fica vedada a aceitabilidade da proposta cujos valores excedam em 10% (dez por cento) do valor orçado pela Administração para a licitação.

§ 3º Na elaboração de seus orçamentos para os fins de aplicação dos dispositivos desta Lei, a Administração Pública deverá incluir em suas pesquisas de preço os valores de produtos oriundos de indústrias instaladas fora do Município, exceto no caso de produtos cuja fabricação ocorra exclusivamente dentro dos limites do Município de Rio Branco.

§ 4º Na elaboração do processo licitatório, os produtos deverão ser cotados por itens, caso não seja possível, a cotação acontecerá por lotes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ^{decorrerão} correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão, Poder ou entidade integrante da Administração Pública indireta.

Art. 5º Caso não haja licitantes sediados no Município ou no Estado para o certame, poderá ser aceito concorrente de outros Estados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 05 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 73/2013

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

À(s) Comissão(ões)

Em 10/12/2013

Prof. Roger Correa

Presidente CMRB

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **cria o Programa de Compras Municipalizadas com Incentivos à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.**

O Programa de Compras Municipalizadas tem como objetivo de fomentar à produção industrial no Município de Rio Branco, através de aquisições por parte da Administração Pública Municipal, garantindo também a qualidade desses produtos.

O referido projeto de lei elenca como efeitos de sua implantação: a geração de emprego e renda no âmbito do Município; a ampliação e emancipação econômica das comunidades locais pela sua integração ao processo de desenvolvimento; a garantia de um padrão mínimo de escoamento da produção agrícola familiar; a redução de custos com a aquisição de produtos pela Administração Pública Municipal e a elevação da produtividade da indústria local, associado crescimento econômico e desenvolvimento humano.

Estes Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco/AC, 05 de novembro de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 478 - Centro

Blank lined area for text entry.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 144 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, e COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº. 104/2013 que cria o Programa de Compras Municipais do Mobiliário com incentivo à indústria local, no âmbito da administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

Autoria: Executivo Municipal
Relatores: Ver. Gabriel Forneck
Ver. Fernando Martins

I - RELATÓRIO.

Com fundamento nas prerrogativas legislativas que são outorgadas, o ilustre Prefeito do Municipal, por meio da mensagem governamental de nº. 73/2013 encaminha a este Poder o Projeto de Lei de nº. 104, de 2013, que tem como objetivo criar o programa de compras municipalizadas com incentivo à indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

Consoante a proposta, o programa se prestará a garantir a qualidade dos produtos e o fomento à produção industrial no Município.

Descreve em seu art. 2º os objetivos do programa, dentre os quais se destaca: a geração de emprego e renda, ampliação e emancipação econômica das comunidades locais elevação da produtividade industrial local, crescimento econômico e desenvolvimento humano, etc.

Em sede de justificação, o Prefeito assevera que o programa de compras municipalizadas irá fomentar a produção industrial do Município de Rio Branco, através de aquisições por parte da Administração Pública Municipal.

Não houve apresentação de emendas

Decerto, propositura merece seguir em tramitação.

II - ANALISE.

O objeto inserido na proposta é de competência do Município, uma vez que versa sobre assunto de interesse local. Exegese do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 10, I, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa da proposta, consoante dispõe o art. 36, II da lei Orgânica, é reservada ao Prefeito, por versar sobre procedimento de ordem administrativa estritamente no âmbito do Poder Executivo.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Portanto, a matéria se reveste de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Quanto ao mérito, algumas considerações entendemos serem necessárias dispensar, face a grandeza da proposta e os objetivos sociais a serem alcançados ao longo dos anos.

Pois bem.

Não é de hoje que se discute a importância das políticas públicas para o desenvolvimento industrial de determinado local. A atividade estatal, por meio de suas necessidades básicas, movimenta significativos valores com a compra de bens e contratação de serviços. Todas essas ações geram renda e emprego contribuindo para a retirada de milhares de pessoas da miséria absoluta.

Nessa seara, é que vemos a União, alguns Estados e Municípios instituírem marco legal com o intuito de promover o crescimento econômico. Para tanto consignam preferência em suas licitações para aquisição de produtos genuinamente brasileiros.

No âmbito do Governo Federal, por exemplo, destacam-se as leis n. 10.973/2004 e 11.947/2009. A primeira consagra dispositivos sobre o incentivo à produção de ciência, tecnologia e inovação nacional, instituindo favorecimentos às indústrias nacionais no processo de compras públicas. Já a segunda, prevê que ao menos trinta por cento dos alimentos para o Programa Nacional de Educação sejam oriundos da agricultura familiar. É evidente que esse dispositivo abre margem para os municípios adotem práticas semelhantes e em sua totalidade.

Como é cediço, as compras públicas se sobressaem em duas questões que podemos dizer principais: A primeira se relaciona com a produção de insumos, que tem como escopo a promoção do desenvolvimento sustentável. A segunda o ato do Estado investir em setores socialmente estratégicos para a inclusão e a otimização da produção.

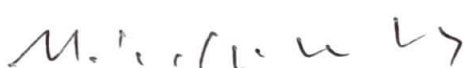
A proposta in comento vai ao encontro dessas diretrizes desenvolvimentistas. O marco legal ora implementado, com certeza, trará melhor flexibilização e preferência aos pequenos empreendimentos locais nos processo licitatórios.

Mais a mais, iniciativas dessa espécie são sempre bem vindas e alvissareiras, posto que serve, não só para valorizar os empreendedores locais, mas também para propiciar o crescimento da cidade e do Estado.

III - VOTO.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei de nº 104/2013.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2013.


Ver. Artemio Costa
Relator.-



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação ao Projeto de Lei nº. 104/2013.

Presidente: Artemio Costa *Artemio Costa*

Vice – Presidente: Antônio Moraes *Antônio Moraes*

Membros Titulares:
Gabriel Forneck *Gabriel Forneck*
Eliane Sinhasique *Eliane Sinhasique*
Clézio Moreira *Clézio Moreira*

Fernando Martins
Vereador Fernando Martins
Relator

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 104/20013.

Presidente: Ver. Fernando Martins *Fernando Martins*

Vice- Presidente: Ver. Marcelo Macedo *Marcelo Macedo*

Membros Titulares:
Ver. Manuel Marcos *Manuel Marcos*
Ver. Raimundo Vaz *Raimundo Vaz*
Ver. Juracy Nogueira *Juracy Nogueira*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 25 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, e
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, sobre o
Projeto de Lei nº. 104/2013 que cria o Programa de Compras Municipais do
Mobiliário com incentivo à indústria local, no âmbito da administração Pública
Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

Autoria: Executivo Municipal
Relatores: Ver. Gabriel Forneck
Ver. Fernando Martins

I - RELATÓRIO.

Com fundamento nas prerrogativas legislativas que são outorgadas, o
ilustre Prefeito do Municipal, por meio da mensagem governamental de nº.
73/2013 encaminha a este Poder o Projeto de Lei de nº. 104, de 2013, que tem
como objetivo criar o programa de compras municipalizadas com incentivo à
indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do
Município de Rio Branco.

Consoante a proposta, o programa se prestará a garantir a qualidade
dos produtos e o fomento à produção industrial no Município.

Descreve em seu art. 2º os objetivos do programa, dentre os quais se
destaca: a geração de emprego e renda, ampliação e emancipação econômica
das comunidades locais elevação da produtividade industrial local, crescimento
econômico e desenvolvimento humano, etc.

Em sede de justificação, o Prefeito assevera que o programa de
compras municipalizadas irá fomentar a produção industrial do Município de
Rio Branco, através de aquisições por parte da Administração Pública
Municipal.

Não houve apresentação de emendas

Decerto, propositura merece seguir em tramitação.

II - ANALISE.

O objeto inserido na proposta é de competência do Município, uma vez
que versa sobre assunto de interesse local. Exegese do art. 30, I, da
Constituição Federal e art. 10, I, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa da proposta, consoante dispõe o art. 36, II da lei Orgânica, é
reservada ao Prefeito, por versar sobre procedimento de ordem administrativa
estritamente no âmbito do Poder Executivo.

Portanto, a matéria se reveste de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Quanto ao mérito, algumas considerações entendemos serem necessárias dispensar, face a grandeza da proposta e os objetivos sociais a serem alcançados ao longo dos anos.

Pois bem.

Não é de hoje que se discute a importância das políticas públicas para o desenvolvimento industrial de determinado local. A atividade estatal, por meio de suas necessidades básicas, movimenta significativos valores com a compra de bens e contratação de serviços. Todas essas ações geram renda e emprego contribuindo para a retirada de milhares de pessoas da miséria absoluta.

Nessa seara, é que vemos a União, alguns Estados e Municípios instituírem marco legal com o intuito de promover o crescimento econômico. Para tanto consignam preferencia em suas licitações para aquisição de produtos genuinamente brasileiros.

No âmbito do Governo Federal, por exemplo, destacam-se as leis n. 10.973/2004 e 11.947/2009. A primeira consagra dispositivos sobre o incentivo à produção de ciência, tecnologia e inovação nacional, instituindo favorecimentos às indústrias nacionais no processo de compras públicas. Já a segunda, prevê que ao menos trinta por cento dos alimentos para o Programa Nacional de Educação sejam oriundos da agricultura familiar. É evidente que esse dispositivo abre margem para os municípios adotem praticas semelhantes e em sua totalidade.

Como é cediço, as compras públicas se sobressaem em duas questões que podemos dizer principais: A primeira se relaciona com a produção de insumos, que tem como escopo a promoção do desenvolvimento sustentável. A segunda o ato do Estado investir em setores socialmente estratégicos para a inclusão e a otimização da produção.

A proposta in comento vai ao encontro dessas diretrizes desenvolvimentistas. O marco legal ora implementado, com certeza, trará melhor flexibilização e preferencia aos pequenos empreendimentos locais nos processo licitatórios.

Mais a mais, iniciativas dessa espécie são sempre bem vindas e alvissareiras, posto que serve, não só para valorizar os empreendedores locais, mas também para propiciar o crescimento da cidade e do Estado.

III - VOTO.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei de nº 104/2013.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2013.

M. T. 714 64
Ver. Artemio Costa
Relator.-



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação ao Projeto de Lei nº. 104/2013.

Presidente: M. Costa
Artemio Costa

Vice – Presidente: Antônio Moraes
Antônio Moraes

Membros Titulares:
Gabriel Forneck [assinatura]
Eliane Sinhasique [assinatura]
Clézio Moreira [assinatura]

[assinatura]
Vereador Fernando Martins
Relator

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 104/20013.

Presidente: [assinatura]
Ver. Fernando Martins

Vice- Presidente: [assinatura]
Ver. Marcelo Macedo

Membros Titulares:
Ver. Manuel Marcos [assinatura]
Ver. Raimundo Vaz [assinatura]
Ver. Juracy Nogueira [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto
CEP 69905-596

Parecer nº. 122 /13

Projeto de Lei nº 104/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Cria o Programa de Compras Municipalizadas com Incentivos à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 104/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Cria o Programa de Compras Municipalizadas com Incentivos à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco".

Sala das Sessões, "Edmundo Pinto de Almeida Neto" em
17 de dezembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

REDAÇÃO FINAL

“Cria o Programa de Compras Municipalizadas com Incentivos à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Compras Municipalizadas com Incentivos à Indústria local no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade garantir a qualidade dos produtos e o fomento à produção industrial no Município de Rio Branco.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - fomentar a geração de emprego e renda no âmbito do Município; e
- II - ampliar a emancipação econômica das comunidades locais pela sua integração ao processo de desenvolvimento.
- III - instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de mobiliário, a partir de uma demanda específica e definida;
- IV - garantir um padrão mínimo de escoamento da produção agrícola familiar;
- V - reduzir custos com a aquisição de produtos pela Administração Pública Municipal;
- VI - elevar a produtividade da indústria local, associando crescimento econômico e desenvolvimento humano.

Art. 3º Para execução os dispostos desta Lei a Administração Pública poderá realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente à aquisição de produtos fabricados por indústrias instaladas no Município de Rio Branco.

§ 1º No caso de não haver fabricação do produto pela indústria localizada em Rio Branco, poderá participar do certame licitatório empresa sediada em outro Município do Estado do Acre.

§ 2º Fica vedada a aceitabilidade da proposta cujos valores excedam em 10% (dez por cento) do valor orçado pela Administração para a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

§ 3º Na elaboração de seus orçamentos para os fins de aplicação dos dispositivos desta Lei, a Administração Pública deverá incluir em suas pesquisas de preço os valores de produtos oriundos de indústrias instaladas fora do Município, exceto no caso de produtos cuja fabricação ocorra exclusivamente dentro dos limites do Município de Rio Branco.

§ 4º Na elaboração do processo licitatório, os produtos deverão ser cotados por itens, caso não seja possível, a cotação acontecerá por lotes.

Art. 4º Caso não haja licitantes sediados no Município ou no Estado para o certame, poderá ser aceito concorrente de outros Estados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão, Poder ou entidade integrante da Administração Pública indireta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 17 de dezembro de 2013.